

GERÊNCIA DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS – GCRON**Orientação Técnica nº 008/2018****Assunto:** Atualizar a OT nº 001/2016. Desoneração da Folha de Pagamento - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta-CPRB; alterações.**Legislação:** Lei nº 12.546/2011 alterada pela Lei nº 13.670/2018.**Data:** 09/07/2018**Relatora:** Josina Bezerra dos Santos

A Controladoria Geral do Município - CGM, considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Anexo I, do Decreto Municipal nº 30.247/2017, através da sua Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas - GCRON, vem por meio desta Orientação Técnica (OT) informar o que se segue:

Em 30 de maio de 2018, foi publicada a Lei Federal nº 13.670/2018, que alterou a Lei nº 12.546/2011, trazendo diversas mudanças na legislação tributária, principalmente em relação ao regime conhecido como desoneração da folha de pagamento, que permite a opção pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, nos termos da referida norma, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991.

Dentre as principais alterações, destacamos a fixação do prazo para o término do regime de desoneração que, antes era indeterminado, fica limitado até 31 de dezembro de 2020 para alguns setores da economia, enquanto outros setores estarão excluídos a partir de 01 de setembro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 13.670/2018.

A seguir, relacionamos algumas empresas que poderão recolher a CPRB, até 31 de dezembro de 2020:

- Empresas de TI/TIC, (§ 4º e § 5º do art. 14, da Lei nº 11.774/2008), e call center;
- Construção civil (grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0);
- Construção de obras de infraestrutura (grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0);
- Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora, de sons e imagens (classes relacionadas no inc. VI, art. 8º da Lei nº 12.546/2011);
- Empresas que fabricam os produtos classificados nos códigos citados no inc. VIII do art. 8º, da Lei nº 12.546/2011;
- Transporte rodoviário de cargas (classe 4930-2 da CNAE 2.0).

É importante registrar que, a partir de 1º de setembro de 2018, por força dos artigos 11 e 12 da Lei nº 13.670/2018, várias empresas estarão excluídas do regime de desoneração, dentre elas, as empresas de transporte ferroviário de cargas, transporte aéreo e marítimo, manutenção e reparação de aeronaves e embarcações, setor hoteleiro, indústria de alimentos, bebidas, produtos químicos, medicamentos, algumas atividades do comércio varejista e outras. Consequentemente, essas empresas serão obrigadas a contribuir para a previdência na forma do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, embora tendo optado pela CPRB, de acordo com a Lei nº 12.546/2011.

Por outro lado, é recomendável o acompanhamento da aplicação da lei, diante de possíveis ações judiciais (à semelhança do que ocorreu com a MP nº 774/2017), tendo em vista que o §13 do art. 9º da Lei nº 12.546/2011 garante que a opção pela desoneração efetuada no mês de janeiro de cada ano será irrevogável para todo o ano-calendário, só podendo ser alterada em janeiro do ano subsequente. Não houve alteração ou revogação expressa desse dispositivo.



Vale ressaltar que o art. 3º da Lei nº 13.670/2018 dispõe sobre os recolhimentos das contribuições realizados no período da vigência da Medida Provisória nº 774/2017, garantindo a compensação ou restituição dos valores que excederem o que seria devido em face da opção pela CPRB, conforme dispõem os §§ 13, 14, 15 e 16 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Por fim, registre-se que a Lei nº 13.670/2018 entrará em vigor no quarto mês subsequente à sua publicação, ou seja, em 01 de setembro de 2018, quanto aos dispositivos que tratam da desoneração, ficando revogados o inciso II, do caput do art. 7º; as alíneas “b” e “c” do inciso II do § 1º, os §§ 3º a 9º e o § 11 do art. 8º; e os anexos I e II, da Lei nº 12.546/2011.

Esta Controladoria Geral do Município - CGM, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – GCRON, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais através do e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br e do telefone 3355-9011.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

